



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Determino que o **Projeto de Lei nº 273 de 26 de outubro de 2020**, de autoria do Senhor Deputado **Ricardo Ayres** que, “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais, aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores”, e o **Projeto de Lei nº 156/2020** de 10 de junho de 2020, de autoria da Deputada **Vanda Monteiro** que, “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso em seus interiores, quando houver registro da violência ou não, no livro de ocorrências, seja apensado ao **Processo nº 397/2019**, de autoria do Senhor Deputado **Fabion Gomes** que, Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais ou órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores” em virtude de matérias conexas, em conformidade com o art. 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação